

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 531/04

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

PROLAGOS S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DELIBERAÇÃO
ASEP-RJ/CD Nº 397/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório
nº E-33/100.053/2003, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Não acatar os termos das impugnações feitas pela Concessionária,
mantendo os Autos de Infração de Nºs. 01/03 a 12/03, aplicados pela CASAN;

Art.2º - Aplicar multa moratória, cujo montante deverá ser calculado pelas Câmaras
Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária, aplicadas pelo período
decorrido entre a data prevista para conclusão de cada um dos respectivos itens objeto
de cada Auto de Infração e o dia 13 de fevereiro de 2003, com base no Parágrafo
Vigésimo e Vigésimo Primeiro da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de
Concessão, devidamente atualizadas de acordo com o item 24.12 do Edital de
Concessão, por descumprimento do cronograma de antecipação de Obras aprovado
na Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 203/02;"

Art.3º - A ASEP-RJ proporá ao Poder Concedente que o montante de multas
aplicadas na forma do Artigo 2º desta Deliberação, venha a ser revertido na realização
de obras de abastecimento com água ou de esgotamento sanitário em áreas ainda não
servidas por tais serviços e não previstas para serem contempladas no plano de obras
em vigor, devendo a Câmara Técnica de Saneamento apontar tais áreas em regiões
periféricas afastadas dos centros urbanos, de sorte a se buscar atender parcelas mais
carentes da população, visando-se atingir o princípio de universalização dos serviços".

Art.4º - Baixar o Processo em diligência para que a Câmara de Política Econômica
e Tarifária — CAPET calcule os eventuais ganhos financeiros auferidos pela
Concessionária decorrentes dos atrasos na execução das obras previstas no
cronograma de antecipação de obras aprovado na Deliberação ASEP-RJ/CD Nº
203/02, resultante do Processo nº E-04/079.068/2001, remetendo os resultados
desses cálculos para o Processo de Revisão Quinquenal em trâmite nesta ASEP-RJ;

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(voto revisor próprio vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Conselheira
(voto revisor próprio vencido)

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal
(votou com a Conselheira Darcília A.S. Leite)



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 531

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

PROLAGOS S. A. - CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OPostos CONTRA A DELIBERAÇÃO
ASEP-RJ/CD Nº 397/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-
RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o
que consta no processo regulatório nº E-33/100.053/2003, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Não acatar os termos das impugnações feitas pela
Concessionária, mantendo os Autos de Infração de Nºs. 01/03 a 12/03,
aplicados pela CASAN;

Art.2º - Aplicar multa moratória, cujo montante deverá ser calculado
pelas Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e
Tarifária, aplicadas pelo período decorrido entre a data prevista para
conclusão de cada um dos respectivos itens objeto de cada Auto de
Infração e o dia 13 de fevereiro de 2003, com base no Parágrafo Vigésimo
e Vigésimo Primeiro da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de
Concessão, devidamente atualizadas de acordo com o item 24.12 do Edital
de Concessão, por descumprimento do cronograma de antecipação de
Obras aprovado na Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 203/02.

Art.3º - A ASEP-RJ proporá ao Poder Concedente que o montante de
multas aplicadas na forma do Artigo 2º desta Deliberação, venha a ser
revertido na realização de obras de abastecimento com água ou de
esgotamento sanitário em áreas ainda não servidas por tais serviços e não
previstas para serem contempladas no plano de obras em vigor, devendo a
Câmara Técnica de Saneamento apontar tais áreas em regiões periféricas
afastadas dos centros urbanos, de sorte a se buscar atender parcelas mais
carentes da população, visando-se atingir o princípio de universalização
dos serviços.

Art.4º - Baixar o Processo em diligência para que a Câmara de Política
Econômica e Tarifária - CAPET calcule os eventuais ganhos financeiros
auferidos pela Concessionária decorrentes dos atrasos na execução das
obras previstas no cronograma de antecipação de obras aprovado na
Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 203/02, resultante do Processo nº E-
04/079.068/2001, remetendo os resultados desses cálculos para o
Processo de Revisão Quinquenal em trâmite nesta ASEP-RJ;

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2004

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(voto revisor próprio vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
(voto revisor próprio vencido)

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal

(voto vencido - votou com a Conselheira Darcília A.S. Leite)